

TERÇA-FEIRA - 07 MARÇO DE 2023 - ANO III - EDIÇÃO N° 44

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

■ TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 089/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EM ATENDIMENTO A DEMANDA EXPEDIDA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461





CNPJ 13,782,461/0001-05



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066-2023-DIR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030-2023-IN. TERMO DE CONTRATO Nº 089-2023.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE, Sr.ª JACQUELINE SILVA DO BONFIM, E O Sr. ª EVILASIO JOSE DE OLIVEIRA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 10.931.270/0001-70, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1.250, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Jacqueline Silva do Bonfim, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Sr.º EVILASIO JOSE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 204.036.315-72, residente e domiciliado na rua Paraiso, nº 50, casa nº 03, São Paulo – São Paulo , doravante denominado LOCADOR, representado pela Srª SELMA NILZA DE OLIVIERA, Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Código Penal nos Art. 337-E a 337-P, e demais normas pertinentes, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto à locação do imóvel localizado na avenida Senhor do Bonfim, Alto do Bonfim, Macaúbas – Bahia, em atendimento a demanda expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Macaúbas – Bahia.

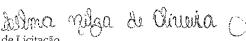
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

- **2.1.** O presente Contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do Posto de Saúde Alto Senhor do Bonfim.
- 2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 2.3. A modificação da destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de Termo Aditivo, previamente analisado pela Controladoria Geral do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei

Contrato de Locação de Imóvel AMMOL Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação



Página 1 de 9

Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o qual autoriza a Inexigibilidade de Licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- **4.1.** O presente Contrato víncula-se aos termos do Processo Administrativo nº 066-2023-DIR, especialmente:
 - **4.1.1.** Ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 030-2023-I, com base no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
 - **4.1.2.** Ao parecer jurídico, emitido por assessoramento jurídico da Administração Municipal;
 - 4.1.3. Ao parecer do Controle Interno, emitido pelo Controlador Geral deste Município;
 - 4.1.4. À proposta do LOCADOR.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, com início na data de 06 de fevereiro de 2023 e encerramento em 06 de julho de 2023, com a devida publicação do contrato no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 3° da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **5.2.** Esgotado prazo de vigência deste Contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.
- 5.3. O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de Termo Aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do **LOCATÁRIO**.
- 5.4. Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deve ser encaminhado o processo administrativo de renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração contratual.
- **5.5.** É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente se verificar a continuidade da utilização do imóvel pelo **LOCATÁRIO** após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

6.1. Se o imóvel for alienado durante a locação, o **LOCATÁRIO** poderá denunciar o Contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado, na forma do Art. 8º da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO ALUGUEL

7.1. O valor global do presente contrato de locação é de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) que fora mensurado da seguinte forma:

7.1.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, data de 03 de janeiro de

Delma nika de Oliveira

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Página 2 de 9



CNPJ 13:782:461/0001-05



2023, elaborado pelo **LOCATÁRIO** em consideração às características do imóvel, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel em 5 (cinco) parcelas de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) no decorrer do ano em curso.

7.1.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

- 7.2. Caso o valor do primeiro aluguel não comece a contar a partir do 1º dia do mês, o seu cálculo será feito da seguinte maneira: valor mensal do aluguel multiplicado por 12, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do mês em que o aluguel é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor do último aluguel.
- 7.3. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.
- 7.4. Os valores a serem reembolsados, a título de tributos, do primeiro e do último ano da locação serão calculados da seguinte forma: valor do tributo, dividido por 365,25, multiplicado pelo número de dias do ano em que o aluguel é exigível.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
 - **8.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco)** *dias úteis* da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**.
- 8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança.
 - **8.2.1.** O pagamento somente será efetuado após a conferência feita pelo servidor competente, responsável pela secretaria.
- 8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 8.4. Autes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal e trabalhista do LOCADOR, especialmente quanto à regularidade fiscal federal e municipal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em Conta-Corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **LOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Illma rulza de Oliveixa

Página 3 de 9





CNPJ 13,782,461/0001-05



- 8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, concomitante com a assinatura deste Contrato por ambas as partes, precedido de vistoria do imóvel.
- 8.8. Ao LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A cobertura das despesas necessárias à execução do fornecimento dos bens contratados correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.002.2070 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

FONTE: 1500

9.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada a Secretaria Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR 10.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 10.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 10.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 10.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

10.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação

Selma nilga de Olinina



CNPJ 13,782,461/0001-05



- 10.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 10.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 10.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 10.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
 - a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - c. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação.
- 10.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 10.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 10.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 10.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente; e
- 10.1.14. Se o imóvel for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

11.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 11.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 11.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 11.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes:
- 11.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 11.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 11.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação

Indima nylza de Oliveika





Red Decision vital Sudios, it 200, it aligned, Centro CNPJ 13.782.461/0001-05



reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

- 11.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados:
- 11.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 11.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 11.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
 - a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso exclusivo da locatária;
 - g. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes ao período anterior ao início da
 - h. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custejo ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes ao período anterior ao início da locação.
- 11.1.10.1. Ao LOCATÁRIO se obriga ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio referente à parcela de sua utilização.
- 11.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto.
- 11.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora.
- 11.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 12.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas por escrito, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 8.245, de outubro de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 12.2. Ao LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Contrato de Locação de Imóvel

Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação

Selma gilza de Oliveira

Página 6 de 9





CNPJ 13,782,461/0001-05



12.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 13.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vígência ou alteração
- 13.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificamente designado Gestor de Contrato, mediante o Decreto Municipal.
- 14.2. O gestor deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento da cláusula; atestar recibos para efeito de pagamento; solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- 14.3. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo servidor da Prefeitura Municipal de Macaúbas, especificadamente designado Fiscal de Contrato, mediante a Portaria Municipal.
- 14.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, encaminhando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, de acordo o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 14.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, inciso I e II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS INFRAÇÕES DAS SANCÕES **ADMINISTRATIVAS**

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

selma milza de Clillina





CNPJ 13.782.461/0001-05



- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, concomitantemente com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
 - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b. Multa:
 - b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, sobre o valor mensal da locação.
 - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE MACAÚBAS/BA, pelo prazo de até dois anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos causados.
- 16.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
 - 16.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 16.3.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto no art. 156 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. Ao LOCATÁRIO poderá extinguir este Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, os quais consubstanciam-se no art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- 17.2. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

Silma gilza de Clireira (

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta - Inexigibilidade de Licitação

Página 8 de 9





CNP3 13.782,461/0001-05



17.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, em alinhamento com o art. 137, inciso V, da Lei 14.133/2021, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato extinto imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.4. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com fulcro no art. 138, da Lei 14.133/2021.

17.5. O termo de extinção deverá indicar, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e na Lei 14.133, de 01 de abril 1993, subsidiariamente, na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca do município de Macaúbas, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - BA, 06 de fevereiro de 2023.

JACQUEIANE SILVA DO BONFIM

staguetor Strock

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

SELMA NILZA DE OLIVIERA (procuradora)

LOCADOR

Contrato de Locação de Imóvel Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação

Página 9 de 9